

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:				
DÉCRETO	14/2021	ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Pág.	02
DÉCRETO	15/2021	ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PB, PARA ATENDER AO PADRÃO E OS REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.	Pág	03
PORTARIA	GAPRE	88/2021	Pág	04
PORTARIA	GAPRE	89/2021	Pág	04
PORTARIA	GAPRE	90/2021	Pág	04

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 07 DE MAIO DE 2021.**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/1/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 14/2021**

**De 03 de maio de 2021.**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal N° 0645, de 12 de novembro de 2020, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 1º** Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 277.800,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e oitocentos Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas

<b>2.02.14</b>	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.2004.2049	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	15.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>15.000,00</b>
<b>2.02.15</b>	SECRETARIA DE COMUNICACAO	
24.131.2003.2058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICACAO	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício corrente	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>277.800,00</b>

**Art. 2º** Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações

<b>2.02.01</b>	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2003.2002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	15.000,00

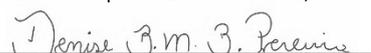
	<b>TOTAL</b>	<b>15.000,00</b>
<b>2.02.03</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04.122.2003.2003	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	50.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>2.02.04</b>	SECRETARIA DE FINANÇAS	
28.846.2001.2081	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA DO INSS	
4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	55.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>55.000,00</b>
<b>2.02.05</b>	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
25.752.2009.1043	CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE AMERGIA FOTOVOLTAICA	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
990000000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Recursos do Exercício Corrente	100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>2.02.09</b>	SECRETARIA DE EDUCACAO	
12.361.1002.1013	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
125000003	Transferências de Convênios - Educação Recursos do Exercício Corrente	22.800,00
	<b>TOTAL</b>	<b>22.800,00</b>
<b>2.02.14</b>	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.2004.1023	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA INSTAL. DA REDE SE SERV. SOC. ASSIS	

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
31200003	Transferências de Convênios - Assistência Social - Recursos do Exercício Corrente	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
2.02.15	SECRETARIA DE COMUNICACAO	
24.131.2003.2058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICACAO	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
00100000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	5.000,00
	TOTAL	5.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	277.800,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 03 de maio de 2021.

  
 Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
 Prefeita Constitucional

**DECRETO Nº 15/2021**

**De 05 de maio de 2021.**

**Estabelece o Plano de Ação para adequação do município de Bom Jesus/PB, para atender ao padrão e os requisitos para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.**

A **Prefeita do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o município de Bom Jesus o Plano de Ação do SIAFIC, constante como parte integrante do presente decreto, com a finalidade de implementar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** O SIAFIC corresponde à procedimentos operacionais conjunto e a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão, autarquia, entidade ou qualquer unidade afetada, a implementar, custear e garantir sua manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados ao SIAFIC do município, caso não utilize o mesmo software e metodologia sistêmica já implementado pela Administração Direta do Poder Executivo.

§3º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º.** Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes órgãos e unidades do Poder Executivo Direto, Indireto e do Legislativo:

- a) Poder Executivo:  
 I) Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Departamento Financeiro
- Departamento de Apoio Logístico
- Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Departamento de Receita Municipal
- Departamento de Empenho e Contabilidade
- Departamento do Tesouro Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Receita Municipal
- Departamento de Empenho e Contabilidade
- Departamento do Tesouro Municipal

II) Instituto de Previdência Municipal

- Diretoria Financeira
- Diretoria Administrativa

b) Poder Legislativo:

- I) Câmara Municipal de Vereadores
- Diretoria Administrativa e Financeira

§1º. O Poder Legislativo e os Órgãos e das unidades integrantes do Executivo previstos neste artigo, indicarão um servidor responsável para compor a comissão de implantação e acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Ação para atender ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.

§2º. Os responsáveis designados ficarão responsáveis pela manutenção do Plano de Ação à sociedade e aos órgãos de controle, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

**Art. 4º.** Para fins de implementação do Plano de Ação no município, atendendo ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, os responsáveis priorizarão as seguintes ações:

- a) Certificar a ciência dos gestores e profissionais envolvidos no Poder Legislativo, Autarquias e Fundos sobre o Decreto Federal nº 10.540/2020.
- b) Composição e nomear comissão para levantamento das demandas e especificidades dos órgãos da administração pública municipal.
- c) Mapeamento dos requisitos previsto no Decreto Federal nº 10.540/2020 e definir as áreas envolvidas, para atendimento do SIAFIC.

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

d) Levantamento situacional com base no mapeamento, para confeccionar o diagnóstico e as especificações junto aos diversos órgãos da administração pública municipal.

e) Divulgar no site oficial/ institucional da Prefeitura em página dedicada, os atos e ações promovidas para implantação do SIAFIC.

f) Elaboração de termo de referência, projeto básico e edital de contratação para abertura de procedimento para contratação de software para atender os órgãos da administração pública municipal.

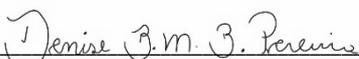
g) Implementação de todos os procedimentos e requisitos tecnológicos previstos no Decreto 10.540/2020 até o segundo semestre de 2022, antecipadamente ao prazo final, evitando as penalidades previstas.

h) Monitorar a aderência dos procedimentos nos departamentos, garantindo a plena execução e atendimento dos requisitos para atendimento do SIAFIC.

i) Plena execução de todos os procedimentos contábeis, execução orçamentária e financeira em todos os órgãos da administração pública municipal em sistema único, até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 05 de maio de 2021

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

**PORTARIAS**

**Portaria 88/2021**

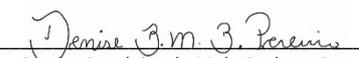
**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, Francisco Nailson Pereira para exercer o cargo comissionado como Diretor de Departamento de Licitações, com lotação na Secretaria de Administração do município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2021.

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

**Portaria 89/2021**

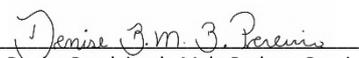
**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, Ceiliana Gonçalves Pereira para exercer o cargo comissionado como Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, com lotação na Secretaria de Administração do município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2021.

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

**Portaria 90/2021**

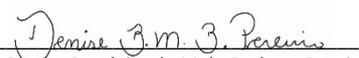
**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, Lázaro Saraiva Silva para exercer o cargo comissionado como Diretor de Departamento de Ensino Infantil, com lotação na Secretaria de Educação do município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2021.

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional